



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 097/2018**

**PAE N. 29.087/2018**

## **QUESTIONAMENTO:**

Nossa empresa atua no segmento de gerenciamento integrado de resíduos e a partir do momento que tomou ciência do edital Pregão nº001/2019 do TRE/SC teve a intenção de participar, porém ficamos com algumas dúvidas referente ao que prevê a minuta do contrato nos seguintes itens:

1.5.4.1. O processo de descontaminação deverá compreender a ruptura controlada que permita a captura do vapor de mercúrio, a separação e desmercurização dos componentes, e a destinação final que contemple o beneficiamento e o retorno à cadeia produtiva dos materiais recicláveis que as compõem;

Nossa empresa tem a licença ambiental para realizar a coleta, transporte, armazenamento temporário de descaracterização/descontaminação de lâmpadas, porém encaminhamos para desmercurização (os resíduos gerados do processo) para uma empresa parceira que efetua tal processo e nos fornece o certificado de destinação final, esse procedimento será aceito?

1.5.5. As pilhas, as baterias, os periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopiadoras e de eletroeletrônicos devem ser comprovadamente encaminhados para empresa(s) especializada(s) no reprocessamento por meio de processos que permitam a obtenção de sais e óxidos metálicos comprovadamente destinados como matéria prima industrial;

Nossa empresa tem a licença ambiental para realizar a coleta, transporte e armazenamento temporário de pilhas e baterias e resíduos eletroeletrônicos, porém encaminhamos para destinação final em aterro industrial para uma empresa parceira, sendo que as pilhas e baterias passam por processo de encapsulamento e da mesma forma é fornecido certificado de destinação final, esse procedimento será aceito? Já que em nossa região não existe empresa que realize o reprocessamento por meio de processos que permitam a obtenção de sais e óxidos metálicos.

Aguardamos retorno para nos organizarmos para participar do pleito.

## **RESPOSTA:**

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado referente ao edital do Pregão TRES n. 001/2019, cumpre prestar as seguintes informações:

O subitem 13.1.22 do edital estabelece que é vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado sem a prévia anuência deste Tribunal.

Em havendo a devida anuência deste TRES, nos termos do subitem antes mencionado, cabe informar que, quanto à metodologia sugerida para os serviços constantes da subcláusula 1.5.4.1 da minuta de contrato, a unidade técnica não verificou discrepância com aquela exigida no Projeto Básico anexo ao edital.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Já no que se refere à metodologia sugerida para os serviços constantes da subcláusula 1.5.5 da minuta de contrato, a unidade técnica verificou que ela não atende aos resultados pretendidos com a metodologia solicitada no Projeto Básico anexo ao edital (reprocessamento dos elementos que compõem pilhas e baterias, permitindo a obtenção de sais e óxidos metálicos destinados como matéria-prima industrial).

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Coordenadora de Julgamento de Licitações